

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1802/2026

ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona integralmente o projeto de Lei 039/2026 que fora aprovado como Lei Municipal nº 1802/2026, de 19 de junho de 2026, e **“INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO-MÚSICO NO ÂMBITO DA BANDA MUNICIPAL JOÃO BENÍCIO DE SOUSA, ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE INCENTIVO CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

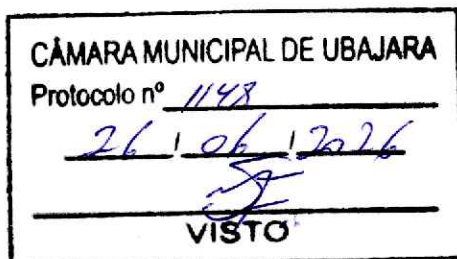
A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia **19 de Junho de 2026**.

Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.


Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 19 de Junho de 2026.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara



A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.



Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/CE 50.281

LEI MUNICIPAL Nº 1802/2026, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

“INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO-MÚSICO NO ÂMBITO DA BANDA MUNICIPAL JOÃO BENÍCIO DE SOUSA, ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE INCENTIVO CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, Estado do Ceará, **Sr. Adécio Muniz Paiva Filho**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Auxílio-Músico, destinado a conceder apoio financeiro e incentivo à formação artística dos integrantes da Banda Municipal João Benício de Sousa, em consonância com as finalidades educativas e culturais previstas na Lei Municipal nº 1.180/2017.

Art. 2º A Banda Municipal contará com um quadro de até 50 (cinquenta) músicos bolsistas, distribuídos entre as categorias de Músico Aprendiz e Músico Executante.

§ 1º A distribuição do quantitativo de músicos por instrumento será definida em regulamento expedido pelo Poder Executivo, de acordo com as necessidades técnicas da formação musical da Banda.

§ 2º Não haverá limitação fixa para o número de músicos na categoria de Músico Executante, sendo as vagas preenchidas conforme a disponibilidade orçamentária e o nível de proficiência técnica dos integrantes, respeitado o teto global previsto no caput.

Art. 3º São requisitos cumulativos para o ingresso e permanência no Programa:

I - Na condição de Músico Aprendiz:

- a) Ter idade mínima de 9 (nove) anos e máxima de 18 (dezoito) anos incompletos;
- b) Estar regularmente matriculado e com frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em instituição de ensino regular, pública ou privada;
- c) Obter aprovação em teste de aptidão musical coordenado pela Secretaria Municipal de Educação;
- d) Possuir cadastro ativo no programa Mais Cidadão de Ubajara.

II - Na condição de Músico Executante:

- a) Comprovar experiência mínima de 02 (dois) anos em práticas musicais coletivas, mediante declaração da Secretaria competente ou de instituição musical reconhecida;
- b) Obter aprovação em exame de suficiência técnica instrumental;
- c) Possuir cadastro ativo no programa Mais Cidadão de Ubajara.



Art. 4º Os Músicos Aprendizes que atingirem o nível de proficiência técnica exigido para a categoria de Executante, ou que completarem a idade de 18 (dezoito) anos, poderão pleitear a progressão de status, mediante avaliação técnica realizada pelo Maestro e aprovada pela Coordenação da Banda.

Parágrafo único. A progressão de que trata este artigo fica condicionada à existência de vaga no quadro global e à disponibilidade orçamentária para a adequação do valor do auxílio.

Art. 5º O Auxílio-Músico será pago mensalmente nos seguintes valores nominais fixos:
I - Músico Executante: o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
II - Músico Aprendiz: o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º Os valores previstos neste artigo poderão ser reajustados anualmente por Decreto do Chefe do Poder Executivo, visando a preservação do seu valor real, observada a disponibilidade orçamentária e os índices oficiais de inflação.

§ 2º O Auxílio-Músico possui natureza jurídica de bolsa de incentivo cultural e formação profissional, não gerando vínculo empregatício, previdenciário ou estatutário com o Município de Ubajara.

Art. 6º A participação de músicos menores de 14 (quatorze) anos nas apresentações públicas da Banda Municipal observará o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), sendo dever da Administração Municipal exigir a autorização expressa dos pais ou responsáveis legais.

Art. 7º O descumprimento injustificado de 80% (oitenta por cento) da frequência mensal nas aulas e ensaios, ou a ausência não justificada em apresentações oficiais para as quais o músico tenha sido convocado, implicará na suspensão ou perda do auxílio, na forma do regulamento.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Miria Eugênia Holanda Aguiar,
Em 19 de junho de 2026, 110º da fundação de Ubajara


Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara